



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ Nº. 38/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A
EMPRESA SUPRANEW DO BRASIL COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Dr.^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 70540-ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade CBMERJ n.º. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, e a empresa **SUPRANEW DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.951.854/0001-23, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RENATO MACHADO DA CRUZ**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º ■■■074■■■, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF n.º ■■■774.098-■■■, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1981/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 38/2023**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão 00026/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada na execução de serviços de operação em manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças - incluso no preço, de todos os aparelhos de ar-condicionado que compõem o sistema de climatização dos (3º, 4º, 5º, 6º) pavimento, do Conselho



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ, de suas Subseções e anexo Glória (CECENF), que estão em funcionamento, que apresentam algum defeito e que estão paralisados:

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
1	1.1 Manutenção Preventiva para 82 aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações com manutenções trimestrais	2771	1 Serviço
	1.2 Manutenção Corretiva para 82 aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações, sob demanda	2771	Serviço

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do Contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que impacta diretamente no funcionamento da Autarquia, uma vez que sua interrupção pode gerar danos aos equipamentos, podendo até mesmo torna-los inservíveis. A vigência plurianual se torna mais vantajosa, para garantir a continuidade de funcionamento dos aparelhos.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.395.944,99 (um milhão e trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

RESUMO DOS ITENS						
Item	Especificação - Objeto Tr	Quant. Unitária De Aparelho S	Unidad EDe Medida	Quant. De Manutenções Preventivas	Valor Unit.	Valor Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CAPACIDADE: 7.500 BTUS - TIPO: JANELA	1	Sob Demanda	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
TOTAL GERAL						R\$ 360,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CAPACIDADE: 18.000	2	Sob Demanda	8	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

	BTUS - TIPO: JANELA					
TOTAL GERAL						R\$ 1.000,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CAPACIDADE: 28.000 BTUS - TIPO: JANELA	1	Sob Demanda	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
TOTAL GERAL						R\$ 880,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CAPACIDADE: 60.000 BTUS - TIPO: AR CENTRAL MULTI SPLIT	3	Sob Demanda	12	R\$ 332,38	R\$ 3.988,61
TOTAL GERAL						R\$ 3.988,61
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CAPACIDADE: 60.000 BTUS - TIPO: SPLIT K7 INVERTER	4	Sob Demanda	16	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
TOTAL GERAL						R\$ 6.400,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CAPACIDADE: 7.500 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	2	Sob Demanda	8	R\$ 176,00	R\$ 1.408,00
TOTAL GERAL						R\$ 1.408,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CAPACIDADE: 9.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	5	Sob Demanda	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 3.000,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CAPACIDADE: 12.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	19	Sob Demanda	76	R\$ 150,00	R\$ 11.400,00
TOTAL GERAL						R\$ 11.400,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CAPACIDADE: 18.000	8	Sob Demanda	32	R\$ 230,00	R\$ 7.360,00



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

	BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER					
TOTAL GERAL						R\$ 7.360,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CAPACIDADE: 19.800 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	4	R\$ 308,00	R\$ 1.232,00
TOTAL GERAL						R\$ 1.232,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CAPACIDADE: 22.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	4	R\$ 234,66	R\$ 938,66
TOTAL GERAL						R\$ 938,66
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CAPACIDADE: 24.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	7	Sob Demanda	28	R\$ 250,00	R\$ 7.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 7.000,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CAPACIDADE: 30.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	22	Sob Demanda	88	R\$ 200,00	R\$ 17.600,00
TOTAL GERAL						R\$ 17.600,00
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CAPACIDADE: 57.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	4	R\$ 319,70	R\$ 1.278,82
TOTAL GERAL						R\$ 1.278,82
IT E M	ESPECIFICAÇÃO - OBJETO TR	QUANT. UNITÁRIA DE APARELHO S	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT. DE MANUTENÇÕ ES PREVENTIVAS	Valor unit.	Valor total
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CAPACIDADE: 57.000 BTUS - TIPO: SPLIT PISO TETO	3	Sob Demanda	12	R\$ 319,70	R\$ 3.836,45
TOTAL GERAL						R\$ 3.836,45



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CAPACIDADE: 48.000 BTUS - TIPO: SPLIT PISO TETO	2	Sob Demanda	8	R\$ 317,63	R\$ 2.541,06
TOTAL GERAL						R\$ 2.541,06
TOTAL GERAL DAS SOMAS DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SOB DEMANDA						R\$ 70.223,58
17	COMPRESSOR - CAPACIDADE: 7.500 BTUS - TIPO: JANELA	1	Sob Demanda	1	R\$ 296,74	R\$ 296,74
TOTAL GERAL						R\$ 296,74
18	COMPRESSOR - CAPACIDADE: 18.000 BTUS - TIPO: JANELA	2	Sob Demanda	1	R\$ 437,50	R\$ 437,50
TOTAL GERAL						R\$ 875,01
19	COMPRESSOR - CAPACIDADE: 28.000 BTUS - TIPO: JANELA	1	Sob Demanda	1	R\$ 498,55	R\$ 498,55
TOTAL GERAL						R\$ 498,55
20	COMPRESSOR - CAPACIDADE: 60.000 BTUS - TIPO: AR CENTRAL MULTI SPLIT	3	Sob Demanda	1	R\$ 1.050,09	R\$ 1.050,09
TOTAL GERAL						R\$ 3.150,26
21	COMPRESSOR - CAPACIDADE: 60.000 BTUS - TIPO: SPLIT K7 INVERTER	4	Sob Demanda	1	R\$ 1.050,09	R\$ 1.050,09
TOTAL GERAL						R\$ 4.200,35
22	COMPRESSOR - CAPACIDADE: 7.500 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	2	Sob Demanda	1	R\$ 196,52	R\$ 196,52
TOTAL GERAL						R\$ 393,04
23	COMPRESSOR - CAPACIDADE: 9.000 BTUS -	5	Sob Demanda	1	R\$ 310,06	R\$ 310,06



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

	TIPO: SPLIT INVERTER					
TOTAL GERAL						R\$ 1.550,30
24	COMPRESSOR - CAPACIDADE: 12.000 BTUS - TIPO: SPLITINVERTER	19	Sob Demanda	1	R\$ 390,40	R\$ 390,40
TOTAL GERAL						R\$ 7.417,62
25	COMPRESSOR - CAPACIDADE: 18.000 BTUS - TIPO: SPLITINVERTER	8	Sob Demanda	1	R\$ 436,68	R\$ 436,68
TOTAL GERAL						R\$ 3.493,40
26	COMPRESSOR - CAPACIDADE: 19.800 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 582,24	R\$ 582,24
TOTAL GERAL						R\$ 582,24
27	COMPRESSOR - CAPACIDADE: 22.000 BTUS - TIPO: SPLITINVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 447,81	R\$ 447,81
TOTAL GERAL						R\$ 447,81
28	COMPRESSOR - CAPACIDADE: 24.000 BTUS - TIPO: SPLITINVERTER	7	Sob Demanda	1	R\$ 525,05	R\$ 525,05
TOTAL GERAL						R\$ 3.675,36
29	COMPRESSOR - CAPACIDADE: 30.000 BTUS - TIPO: SPLITINVERTER	22	Sob Demanda	1	R\$ 662,24	R\$ 662,24
TOTAL GERAL						R\$ 14.569,18
30	COMPRESSOR - CAPACIDADE: 57.000 BTUS - TIPO: SPLITINVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 1.383,48	R\$ 1.383,48
TOTAL GERAL						R\$ 1.383,48
31	COMPRESSOR - CAPACIDADE: 57.000 BTUS - TIPO: SPLIT PISO TETO	3	Sob Demanda	1	R\$ 1.247,62	R\$ 1.247,62
TOTAL GERAL						R\$ 3.742,85



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

32	COMPRESSOR - CAPACIDADE: 48.000 BTUS - TIPO: SPLIT PISO TETO	2	Sob Demanda	1	R\$ 1.067,73	R\$ 1.067,73
TOTAL GERAL						R\$ 2.135,45
TOTAL GERAL DAS SOMAS DAS PEÇAS - COMPRESSOR						R\$ 48.411,64
33	SERPENTINA - CAPACIDADE: 7.500 BTUS - TIPO: JANELA	1	Sob Demanda	1	R\$ 173,10	R\$ 173,10
TOTAL GERAL						R\$ 173,10
34	SERPENTINA - CAPACIDADE: 18.000 BTUS - TIPO: JANELA	2	Sob Demanda	1	R\$ 259,41	R\$ 259,41
TOTAL GERAL						R\$ 518,82
35	SERPENTINA - CAPACIDADE: 28.000 BTUS - TIPO: JANELA	1	Sob Demanda	1	R\$ 430,17	R\$ 430,17
TOTAL GERAL						R\$ 430,17
36	SERPENTINA - CAPACIDADE: 60.000 BTUS - TIPO: AR CENTRAL MULTI SPLIT	3	Sob Demanda	1	R\$ 959,61	R\$ 959,61
TOTAL GERAL						R\$ 2.878,82
37	SERPENTINA - CAPACIDADE: 60.000 BTUS - TIPO: SPLIT K7 INVERTER	4	Sob Demanda	1	R\$ 890,50	R\$ 890,50
TOTAL GERAL						R\$ 3.561,98
38	SERPENTINA - CAPACIDADE: 7.500 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	2	Sob Demanda	1	R\$ 304,74	R\$ 304,74
TOTAL GERAL						R\$ 609,47
39	SERPENTINA - CAPACIDADE: 9.000 BTUS -	5	Sob Demanda	1	R\$ 340,01	R\$ 340,01

A

[Handwritten signature]



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

	TIPO: SPLIT INVERTER					
TOTAL GERAL						R\$ 1.700,04
40	SERPENTINA - CAPACIDADE: 12.000 BTUS - TIPO: SPLITINVERTER	19	Sob Demanda	1	R\$ 342,40	R\$ 342,40
TOTAL GERAL						R\$ 6.505,60
41	SERPENTINA - CAPACIDADE: 18.000 BTUS - TIPO: SPLITINVERTER	8	Sob Demanda	1	R\$ 383,76	R\$ 383,76
TOTAL GERAL						R\$ 3.070,11
42	SERPENTINA - CAPACIDADE: 19.800 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 374,12	R\$ 374,12
TOTAL GERAL						R\$ 374,12
43	SERPENTINA - CAPACIDADE: 22.000 BTUS - TIPO: SPLITINVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 394,83	R\$ 394,83
TOTAL GERAL						R\$ 394,83
44	SERPENTINA - CAPACIDADE: 24.000 BTUS - TIPO: SPLITINVERTER	7	Sob Demanda	1	R\$ 439,08	R\$ 439,08
TOTAL GERAL						R\$ 3.073,55
45	SERPENTINA - CAPACIDADE: 30.000 BTUS - TIPO: SPLITINVERTER	22	Sob Demanda	1	R\$ 370,10	R\$ 370,10
TOTAL GERAL						R\$ 8.142,25
46	SERPENTINA - CAPACIDADE: 57.000 BTUS - TIPO: SPLITINVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 1.015,52	R\$ 1.015,52
TOTAL GERAL						R\$ 1.015,52
47	SERPENTINA - CAPACIDADE: 57.000 BTUS - TIPO: SPLIT PISO TETO	3	Sob Demanda	1	R\$ 845,53	R\$ 845,53
TOTAL GERAL						R\$ 2.536,58



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

48	SERPENTINA - CAPACIDADE: 48.000 BTUS - TIPO: SPLIT PISO TETO	2	Sob Demanda	1	R\$ 845,53	R\$ 845,53	
TOTAL GERAL						R\$ 1.691,06	
TOTAL GERAL DAS SOMAS DAS PEÇAS - SERPETINA						R\$ 36.676,01	
49	PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 7.500 B TUS - TIPO: JANELA	1	Sob Demanda	1	R\$ 95,06	R\$ 95,06	
TOTAL GERAL						R\$ 95,06	
50	PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA- CAPACIDADE: 18.000 BTUS - TIPO: JANELA	2	Sob Demanda	1	R\$ 146,83	R\$ 146,83	
TOTAL GERAL						R\$ 293,66	
51	PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 28.000 BTUS - TIPO: JANELA	1	Sob Demanda	1	R\$ 230,77	R\$ 230,77	
TOTAL GERAL						R\$ 0,00	R\$ 230,77
52	PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 60.000 BTUS - TIPO: AR CENTRAL MULTI SPLIT	3	Sob Demanda	1	R\$ 291,93	R\$ 291,93	
TOTAL GERAL						R\$ 0,00	R\$ 875,79
53	PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 60.000 BTUS - TIPO: SPLIT K7 INVERTER	4	Sob Demanda	1	R\$ 291,93	R\$ 291,93	
TOTAL GERAL						R\$ 0,00	R\$ 1.167,73
54	PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA CAPACIDADE: 7.500 B	2	Sob Demanda	1	R\$ 125,92	R\$ 125,92	



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

	TUS - TIPO: SPLIT INVERTER					
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 251,84
55	PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 9.000 B TUS - TIPO: SPLIT INVERTER	5	Sob Demanda	1	R\$ 176,31	R\$ 176,31
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 881,56
56	PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 12.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	19	Sob Demanda	1	R\$ 211,59	R\$ 211,59
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 4.020,12
57	PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 18.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	8	Sob Demanda	1	R\$ 246,06	R\$ 246,06
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 1.968,48
58	PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 19.800 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 251,08	R\$ 251,08
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 251,08
59	PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 22.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 247,86	R\$ 247,86
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 247,86



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

60	PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 24.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	7	Sob Demanda	1	R\$ 227,11	R\$ 227,11
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 1.589,76
61	PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 30.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	22	Sob Demanda	1	R\$ 219,09	R\$ 219,09
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 4.820,09
62	PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 57.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 344,87	R\$ 344,87
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 344,87
63	PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 57.000 BTUS - TIPO: SPLIT PISO TETO	3	Sob Demanda	1	R\$ 239,25	R\$ 239,25
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 717,74
64	PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 48.000 BTUS - TIPO: SPLIT PISO TETO	2	Sob Demanda	1	R\$ 250,90	R\$ 250,90
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 501,79
TOTAL GERAL DAS SOMAS DAS PEÇAS - PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA					R\$ 0,00	R\$ 18.258,20
65	PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 7.500 BTUS - TIPO: JANELA	1	Sob Demanda	1	R\$ 155,37	R\$ 155,37
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 155,37



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

66	PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 18.000 BTUS - TIPO: JANELA	2	Sob Demanda	1	R\$ 133,55	R\$ 133,55
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 267,09
67	PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 28.000 BTUS - TIPO: JANELA	1	Sob Demanda	1	R\$ 131,04	R\$ 131,04
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 131,04
68	PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 60.000 BTUS - TIPO: AR CENTRAL MULTI SPLIT	3	Sob Demanda	1	R\$ 655,40	R\$ 655,40
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 1.966,19
69	PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 60.000 BTUS - TIPO: SPLIT K7 INVERTER	4	Sob Demanda	1	R\$ 655,40	R\$ 655,40
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 2.621,59
70	PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 7.500 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	2	Sob Demanda	1	R\$ 376,49	R\$ 376,49
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 752,97
71	PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 9.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	5	Sob Demanda	1	R\$ 301,85	R\$ 301,85
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 1.509,24



72	PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 12.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	19	Sob Demanda	1	R\$ 287,74	R\$ 287,74
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 5.467,01
73	PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 18.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	8	Sob Demanda	1	R\$ 199,35	R\$ 199,35
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 1.594,81
74	PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 19.800 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 136,01	R\$ 136,01
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 136,01
75	PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 22.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 412,81	R\$ 412,81
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 412,81
76	PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 24.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	7	Sob Demanda	1	R\$ 365,06	R\$ 365,06
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 2.555,39
77	PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 30.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	22	Sob Demanda	1	R\$ 205,63	R\$ 205,63
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 4.523,97



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

78	PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 57.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 165,54	R\$ 165,54
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 165,54
79	PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 57.000 BTUS - TIPO: SPLIT PISO TETO	3	Sob Demanda	1	R\$ 165,54	R\$ 165,54
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 496,61
80	PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 48.000 BTUS - TIPO: SPLIT PISO TETO	2	Sob Demanda	1	R\$ 194,94	R\$ 194,94
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 389,87
TOTAL GERAL DAS SOMAS DAS PEÇAS - PLACA DE COMANDO DA CONDENSADORA					R\$ 0,00	R\$ 23.145,51
81	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 7.500 BTUS - TIPO: JANELA	1	Sob Demanda	1	R\$ 151,95	R\$ 151,95
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 151,95
82	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 18.000 BTUS - TIPO: JANELA	2	Sob Demanda	1	R\$ 168,42	R\$ 168,42
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 336,85
83	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 28.000 BTUS - TIPO: JANELA	1	Sob Demanda	1	R\$ 387,13	R\$ 387,13
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 387,13



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

84	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 60.000 BTUS - TIPO: AR CENTRAL MULTI SPLIT	3	Sob Demanda	1	R\$ 391,16	R\$ 391,16
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 1.173,47
85	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 60.000 BTUS - TIPO: SPLIT K7 INVERTER	4	Sob Demanda	1	R\$ 391,16	R\$ 391,16
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 1.564,63
85	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 60.000 BTUS - TIPO: SPLIT K7 INVERTER	4	Sob Demanda	1	R\$ 391,16	R\$ 391,16
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 1.564,63
86	MOTORVENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 7.500 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	2	Sob Demanda	1	R\$ 263,44	R\$ 263,44
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 526,87
87	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 9.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	5	Sob Demanda	1	R\$ 257,13	R\$ 257,13
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 1.285,67
88	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 12.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	19	Sob Demanda	1	R\$ 235,10	R\$ 235,10
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 4.466,97
89	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 18.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	8	Sob Demanda	1	R\$ 260,10	R\$ 260,10
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 2.080,81

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

90	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 19.800 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 288,05	R\$ 288,05
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 288,05
91	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 22.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 258,91	R\$ 258,91
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 258,91
92	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 24.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	7	Sob Demanda	1	R\$ 271,00	R\$ 271,00
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 1.896,98
93	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 30.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	22	Sob Demanda	1	R\$ 202,24	R\$ 202,24
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 4.449,24
94	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 57.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 379,87	R\$ 379,87
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 379,87
95	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 57.000 BTUS - TIPO: SPLIT PISO TETO	3	Sob Demanda	1	R\$ 379,87	R\$ 379,87
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 1.139,60
96	MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA - CAPACIDADE: 48.000 BTUS - TIPO: SPLIT PISO TETO	2	Sob Demanda	1	R\$ 419,97	R\$ 419,97
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 839,93
TOTAL GERAL DAS SOMAS DAS PEÇAS - MOTOR VENTILADOR DA					R\$ 0,00	R\$ 22.791,55



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

EVAPORADORA						
97	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 7.500 BTUS - TIPO: JANELA	1	Sob Demanda	1	R\$ 140,48	R\$ 140,48
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 140,48
98	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 18.000 BTUS - TIPO: JANELA	2	Sob Demanda	1	R\$ 127,42	R\$ 127,42
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 254,84
99	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 28.000 BTUS - TIPO: JANELA	1	Sob Demanda	1	R\$ 126,58	R\$ 126,58
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 126,58
100	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 60.000 BTUS - TIPO: AR CENTRAL MULTI SPLIT	3	Sob Demanda	1	R\$ 447,90	R\$ 447,90
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 1.343,71
101	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 60.000 BTUS - TIPO: SPLIT K7 INVERTER	4	Sob Demanda	1	R\$ 447,90	R\$ 447,90
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 1.791,62
102	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 7.500 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	2	Sob Demanda	1	R\$ 288,65	R\$ 288,65
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 577,29
103	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 9.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	5	Sob Demanda	1	R\$ 172,05	R\$ 172,05
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 860,26



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

104	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 12.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	19	Sob Demanda	1	R\$ 238,63	R\$ 238,63
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 4.533,90
105	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 18.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	8	Sob Demanda	1	R\$ 289,52	R\$ 289,52
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 2.316,19
106	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 19.800 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 127,25	R\$ 127,25
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 127,25
107	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 22.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 249,83	R\$ 249,83
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 249,83
108	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 24.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	7	Sob Demanda	1	R\$ 326,41	R\$ 326,41
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 2.284,85
109	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 30.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	22	Sob Demanda	1	R\$ 265,80	R\$ 265,80
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 5.847,57
110	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 57.000 BTUS - TIPO: SPLIT INVERTER	1	Sob Demanda	1	R\$ 403,63	R\$ 403,63
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 403,63



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

111	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 57.000 BTUS - TIPO: SPLIT PISO TETO	3	Sob Demanda	1	R\$ 403,63	R\$ 403,63
TOTAL GERAL					R\$ 0,00	R\$ 1.210,90
112	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA - CAPACIDADE: 48.000 BTUS - TIPO: SPLIT PISO TETO	2	Sob Demanda	1	R\$ 356,80	R\$ 356,80
TOTAL GERAL						R\$ 713,60
TOTAL GERAL DAS SOMAS DAS PEÇAS - MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA						R\$ 22.782,50
IT E M	ESPECIFICAÇÃO - OBJETO TR	QUANT. UNITÁRIA DE APARELHOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS	CATMA T / CATSER	PREÇO VÁLIDO
113	EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA	492	Sob Demanda	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
TOTAL GERAL						R\$ 36.900,00
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA						R\$ 36.900,00
TOTAL GERAL DA MANUTENÇÃO PREVENTICA + PEÇAS + EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (ANUAL)						R\$ 279.189,00
PRAZO DE DURAÇÃO (ANOS)						5
TOTAL GERAL DA MANUTENÇÃO PREVENTICA + PEÇAS + EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (5 ANOS)						R\$ 1.395.944,99

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária ou depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

5.3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.3.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



5.3.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.1.1.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n° 5, de 2017, caso aplicáveis.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/11/2023.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 As obrigações estão definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 As obrigações estão definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações

Fonte dos recursos: Próprio. Nota de Empenho: 2962/2023

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1981/2022

Data: 25/08/2022

Folhas:

Rubrica:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023

Maria José dos S. Peixoto
Segunda Tesoureira
COREN-RJ nº 28200

Lilian Prates Belem Behring
LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Leilton Alves Coelho
LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO MACHADO DA CRUZ
Data: 12/12/2023 11:20:51-0300
Verifique em <https://validar.ifi.gov.br>

SUPRANEW DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF: █ 16666 █

RG: █ 9121 █

[Assinatura]
CPF: █ 080697 █

RG: █ 101.123 █

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 > Simples > Comple...

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO COREN-RJ N.?? 38_2023 - COREN-RJ X SUPRANEW DO BRASIL - SERVI??O AR CONDICIONA.pdf
Hash: c9cb9433d92a5826668b07ad44eeedbb01d7faf913fb8db954265d2164690f27
Data da validação: 12/12/2023 11:40:03 BRT

✓ **Informações da Assinatura:**

Assinado por: RENATO MACHADO DA CRUZ
CPF: ***774.098-**
Nº de série de certificado emitente: 15029676553880680453
Data da assinatura: 12/12/2023 11:20:51 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

gov.br



REDES SOCIAIS

